

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete do Ministro

PORTARIA MAPA Nº 537, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Incorpora ao ordenamento jurídico nacional os requisitos fitossanitários para *Glycine max* (soja), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do Mercosul.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.077912/2022-63, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Fitossanitários para *Glycine max* (soja), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 06/22, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 31, de 23 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCOS MONTES

ANEXO

3.7.24. Requisitos fitossanitários para *Glycine max* (soja) segundo país de destino e origem, para os estados partes do MERCOSUL

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Glycine max* (Soja).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC Nº 10/20.

COSAVE. 2018. Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região.

Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.

Avaliação de Risco das Praga *Acarus siro*, *Callosobruchus chinensis*, Cowpea mild mottle virus, *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens* e *Heterodera glycines*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem utilizados pelas ONPF dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para

Glycine max (Soja), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 24.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Glycine max

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA5 - O campo de produção, foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de *Curtobacterium flaccumfaciens* sp. *flaccumfaciens*.

Ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Curtobacterium flaccumfaciens* sp. *flaccumfaciens*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Uruguai:

DA1- O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Callosobrochus chinensis*.

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Grão

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Uruguai:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Callosobruchus chinensis*.

Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Broto

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto seja o consumo ou processamento.

Parte vegetal: Farelo

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Uruguai:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Callosobruchus chinensis*.

Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

II. 24.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Uruguai:

DA1- O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Callosobruchus chinensis*.

Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Grão

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro*.

Uruguai:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro* e *Callosobruchus chinensis*.

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Broto

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto seja o consumo ou processamento.

Parte vegetal: Farelo

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro*.

Uruguai:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro* e *Callosobruchus chinensis*.

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

II. 24.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA5 - O campo de produção, foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de *Cowpea*

mild mottle virus.

Ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Cowpea mild mottle virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA5 - O campo de produção, foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de *Cowpea mild mottle virus* e *Curtobacterium flaccumfaciens* spv. *flaccumfaciens*

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Cowpea mild mottle virus* e *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Uruguai:

DA1- O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Callosobruchus chinensis*.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Grão

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro*.

Uruguai:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro* e *Callosobruchus chinensis*.

Não há Declarações Adicionais para Brasil.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Broto

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto seja o consumo ou processamento.

Parte vegetal: Farelo

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro*.

Uruguai:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro* e *Callosobruchus chinensis*.

Não há Declarações Adicionais para Brasil.

II. 24.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA5 - O campo de produção, foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de *Cowpea mild mottle virus* e *Heterodera glycines*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Cowpea mild mottle virus* e *Heterodera glycines*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA5 - O campo de produção, foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de *Cowpea mild mottle virus*, *Curtobacterium flaccumfaciens* spv. *flaccumfaciense* e *Heterodera glycines*.

Ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Cowpea mild mottle virus*, *Curtobacterium flaccumfaciens* spv. *flaccumfaciense* e *Heterodera glycines*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Paraguai:

DA5 - O campo de produção, foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de *Heterodera glycines*.

Ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Heterodera glycines*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Grão

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Broto

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto seja o consumo ou processamento.

Parte vegetal: Farelo

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.